



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8274

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/05/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 94/2011. (RETIRADO). Autoriza a desafetação de terreno do Município, localizado na rua Sebastião Duarte, no bairro Morada do Sol, e, faz doação à Associação para o Desenvolvimento Comunitário do bairro Jardim Morada do Sol – DEMOSOL. (Terreno de 1.000,00m²).

Controle Interno – Caixa: 27.6

Posição: 30

Número de folhas: 09

Espécie: Pl
Categoria: Pendente
Cl: 27.6
Ordem: 00
Nº fls: 07



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 94/2011

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Desafetação, Faz Doação de área Institucional do Município,
e dá Outras Providências.

Entrada em 24/05/2011 MOVIMENTO
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - VISTAS POR 3 DIAS em 31.05.2011.
- 2 - APROVADA PELO PLENÁRIO EM
- 3 - 07-06-2011
- 4 - SOBREESTAMENTO POR 15 DIAS EM
- 5 - 21-06-2011
- 6 - RETIRADA DE TRANSMITACAO EM
- 7 - 02-08-2011
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*Re Comissão
26/05/2011*
PROJETO DE LEI N° 94
DE 23 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, FAZ DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de 1.000.00m² (*mil metros quadrados*), situada no rua Sebastião Duarte, bairro Morada do Sol, com a seguinte descrição:

"partindo do alinhamento da rua Odorico Pereira dos Santos, com rua Sebastião Duarte, segue pelo alinhamento da rua Sebastião Duarte na distância de 30,00m; ponto inicial desta poligonal, daí; deflete a esquerda e segue na distância de 33,33m, daí; deflete a direita e segue na distância de 30,00m, limitando com área institucional, daí; deflete a direita e segue limitando com área da igreja na distância de 33,33m, daí deflete a direita e segue pela testada da rua Sebastião Duarte na distância de 30,00m até o ponto inicial desta poligonal".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior à "ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO JARDIM MORADA DO SOL-DEMOSOL", inscrita sob o CNPJ 21.361.407/0001-14, visando a construção de sua sede.

Art. 3º - A não edificação de construção no imóvel, pela donatária, no prazo de 03 (três) anos, contados da data de outorga da escritura pública de doação, ou a sua utilização, a qualquer tempo, para atividades diversas das finalidades da instituição donatária, implicará em automática reversão ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

Parágrafo único - Fica a entidade donatária na obrigação de terminar a construção mencionada no caput deste artigo no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação.

Art. 4º - As providências para lavratura e registro da escritura





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

pública de doação ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos relativos à lavratura e registro da escritura, certidões e tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 23 de maio de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MEMORIAL DESCRIPTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Seção de Topografia e informações territoriais

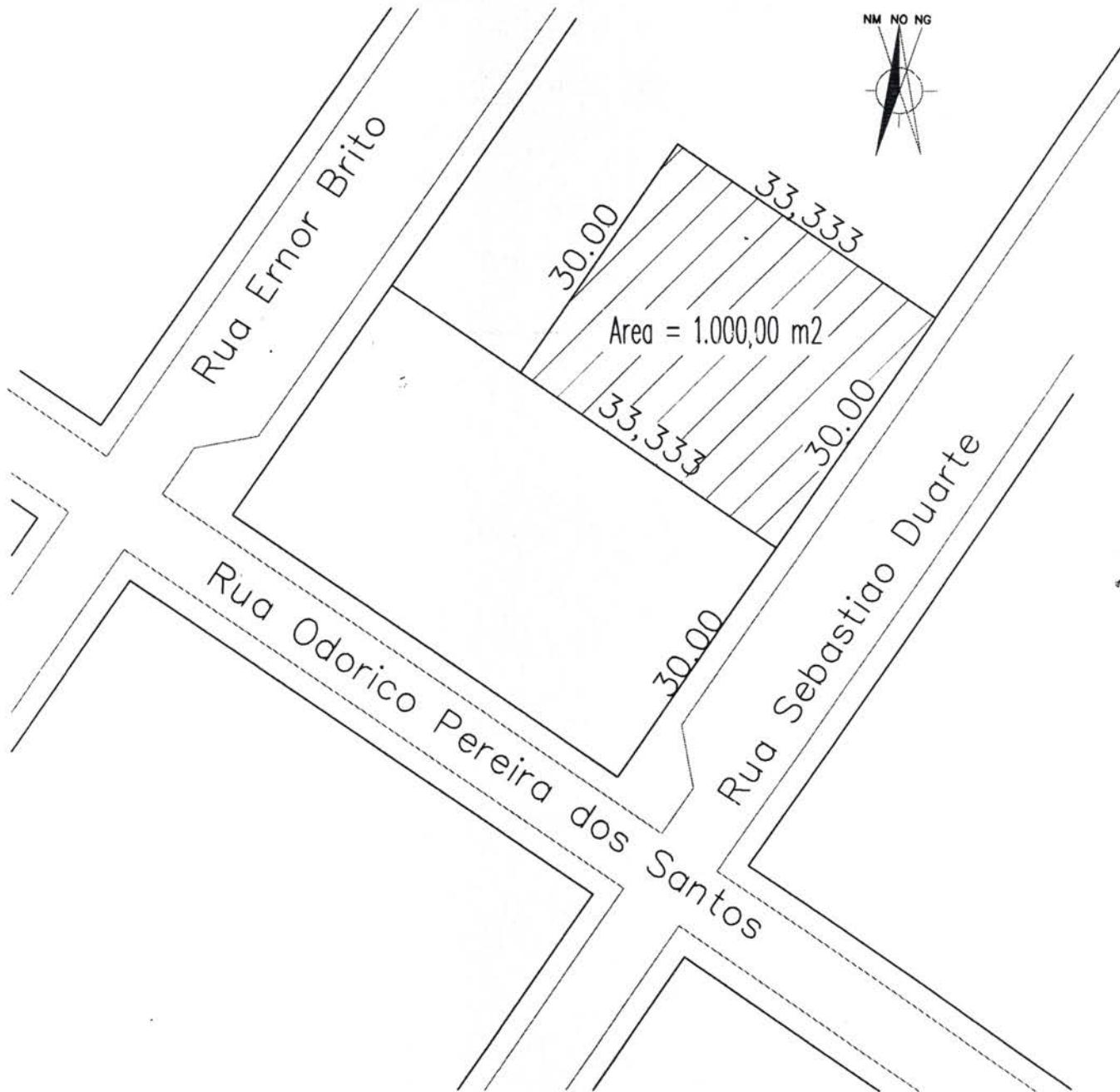
IDENTIFICAÇÃO: Área institucional localizado a Rua Sebastião Duarte,
Bairro Morada do Sol - Montes claros MG
TOTAL: 1,000,00 m²
PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros - MG
FINALIDADE: Doação a Associação de Moradores do Bairro Morada do Sol

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Rua Odorico Pereira dos Santos, com Rua Sebastião Duarte, segue pelo alinhamento da Rua Sebastião Duarte na distancia de 30,00metros, Ponto inicial desta poligonal, daí; deflete a esquerda e segue na distancia de 33,333metros, daí; deflete a direita e segue na Distancia de 30,00metros, limitando com área institucional,daí; deflete a direita e segue limitando com área da igreja na distancia de 33,333metros, daí deflete a direita e segue pela testada da Rua Sebastião Duarte na distancia de 30,00metros ate o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 1,000,00 m²

SETOR DE TOPOGRAFIA
Montes Claros 26 de Abril de 2011.


João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e
Coordenação
SEPLAN/PMMC



José Luiz da Ribeiro
Secretário de Planejamento e
Coordenação
SEPLAN PMMC

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN



SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM:

ÁREA INSTITUCIONAL PARA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO

DOS MORADORES DO BAIRRO MORADA DO SOL

Área do terreno: 1.000,00m²

Bairro: Morada do Sol - Município de Montes Claros

Escala: 1:500

Abril/2011



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 23 de maio de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 198 /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO FAZ DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei objetiva a doação de terreno à “Associação para o Desenvolvimento Comunitário do Bairro Jardim Morada do Sol-DEMOSOL”, para a construção da sua sede, visando a melhoria do atendimento e dos trabalhos já desenvolvidos pela associação com crianças e adolescentes.

Ante a expansão urbana e a dificuldade de locomoção em razão do excesso de tráfego, a tendência é de que os bairros tenham cada vez mais autonomia e vida própria. Isso faz com que haja um crescimento no interesse de seus moradores quanto a sua proteção, pois são eles que sentem diretamente quais as prioridades emergentes. Estas associações originadas da espontânea participação e organização dos moradores são importantíssimas para a melhoria da qualidade de vida dos bairros, e consequentemente do Município de Montes Claros, pois representam uma força associativa que pode provocar as autoridades na tomada de atitudes concretas em prol da comunidade.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 94/2011 QUE “Autoriza a desafetação, faz a doação de área institucional do Município e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento e doação de bens públicos também é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de maio de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 94/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a Desafetação, Faz Doação de Área Institucional do Município e dá Outras Providências”

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/05/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/05/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar a desafetação da categoria de bens do uso do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) situada na Rua Sebastião Duarte, Bairro Morada do Sol.

Em seguida a referida área será doada à Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Morada do Sol para a construção da sua sede.

Nos termos da Mensagem que encaminha o projeto a Associação desenvolve trabalhos com criança e adolescentes, além de organizar e promover melhorias para a comunidade local.

Convém ressaltar que o art. 3º do projeto em exame prevê cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município, no prazo de 03 (três) anos, caso não seja cumprida com sua finalidade.

De acordo com o inciso X do art. 13 da LOM, compete ao Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, assim, no entendimento desta Comissão, a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2011.

Presidente em exercício: Ver. Athos Mameluke Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Suplente: Ver. Rita Cristina de Souza Vieira